



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024

CONTRATO DE RATEIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA.

O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 83.755.850/0001-27, com sede administrativa na Rua Geremias Alves da Rocha, 130, Ponte Alta/SC, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Edson Juli Wolinger o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE – CISAMA**, Associação Pública com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.173.405/0001-48, com sede na Rua: Otacílio Vieira da Costa, 112 – centro Lages/SC, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GIOVANE NUNES, Prefeito de São Joaquim SC, celebram o presente Contrato de Rateio, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula primeira – Aplicam-se ao presente contrato de rateio as disposições da Lei Federal nº 11.107/05 e da legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CISAMA, Lei Municipal nº 1.326, de 05/04/2013.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Cláusula segunda – O presente contrato é celebrado através do Processo Licitatório nº08/2024, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, combinada com Lei Municipal nº 1.326 de abril de 2013 e Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Parágrafo único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo 8 e de dispensa de licitação nº 13.

DO OBJETO



Cláusula terceira – Este contrato tem por objeto disciplinar a entrega de recursos pelo Município ao CISAMA para custear as atividades de **Manutenção Administrativa, Desenvolvimento Territorial Serra**

Catarinense (Atenção à Sanidade dos Produtos de Origem Agropecuária, Saneamento Básico, Assistência Social, Saúde Fiscal, Educação, Infraestrutura, Iluminação Pública, Sistema de Abastecimento Comunitário de Água, Policiamento, Usina de Asfalto, Central de Resíduos Sólidos, Turismo e Controle Populacional de Cães e Gatos) com despesas de pessoal e encargos pessoais, despesas correntes e investimentos.

DO RATEIO

Cláusula quarta – Para a execução do objeto deste contrato, o Município repassará durante o exercício corrente ao consórcio a importância de R\$ 177.617,84 (cento e setenta e sete mil seiscentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos), dividido em dez parcelas mensais, no valor de R\$ 17.761,78 (dezessete mil e setecentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) cada uma a serem pagas até dia 10 de cada mês, sendo a primeira com vencimento em 10/03/2024 e a última parcela a ser descontada no dia 10/12/2024.

Clausula quinta – Fica o CISAMA autorizado através do Banco do Brasil, a debitar no dia 10 de cada mês da conta ICMS do Município o valor estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula sexta – A despesa decorrente do presente contrato de rateio está prevista na Lei Orçamentária Anual nº 1.645/2023 de 20/11/2023 e respectivos anexos, nas seguintes rubricas orçamentárias:

Ponte Alta	Rateio Manutenção dos programas		Rateio Educação		Total Ano
	ano	mês	ano	mês	
3.1.71.00 - Pessoal e encargos pessoais	62.361,13	5.196,76	5.721,89	476,82	68.083,02



3.3.71.00 - Outras Despesas Correntes	43.515,22	3.626,27	4.142,64	345,22	47.657,87
4.4.90.00 - Investimentos	61.876,96	5.156,41	-	-	61.876,96
Valor total por ente consorciado	167.753,31	13.979,44	9.864,54	822,04	177.617,84
				14.801,49	

Cláusula sétima – Poderá ser excluído do consórcio público, após prévia suspensão, o ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

Cláusula oitava – O Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA será responsável pela execução do objeto deste contrato, seguindo suas disposições legais e contratuais, vinculando as partes nas disposições dos termos de uso firmados.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cláusula nona – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Municípios, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente Contrato de Rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

DAS PENALIDADES

Cláusula décima primeira – O consorciado inadimplente com o CISAMA será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

Cláusula décima segunda – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

Cláusula décima terceira – Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

DA VIGÊNCIA



Cláusula décima sétima– O presente contrato de rateio entra em vigor na data de sua assinatura, devidamente publicado, e vigorará até 31 de dezembro de 2024.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula décima oitava - A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 960/2024 e Portaria nº 021/2024, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”. As comunicações serão realizadas pelo fiscal (a), **SCHAIANE LOURENÇO DA LUZ BATISTA** e gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

DA RESCISÃO

Cláusula décima nona – O presente contrato de rateio poderá ser rescindido por:

- a) Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto do contrato de rateio;
- b) Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente inexecutável;
- c) Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ ou legal, ou por vontade das partes, devendo ser comunicadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações deste contrato de rateio.

DO FORO

Cláusula vigésima – Fica eleito o foro da Comarca de Lages Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula vigésima primeira – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE PONTE ALTA
CAPITAL DA MORANGA

Ponte Alta, 08 de março de 2024.

Prefeito de Ponte Alta SC
Edson Júlio Wolinger

Presidente do CISAMA
Giovani Nunes

Adilson José Branco AOB/SC 30.272

Schiane Lourenço Da Luz Batista
Fiscal de Contrato